

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Razões de Recurso / Comunicação de Falha no Sistema – Item 7.18 do Edital

BFF Climatização, Empresa de Pequeno Porte, com CNPJ 43.422.595/001-86, vem através deste recurso, requerer a continuidade automática da sessão após 24 horas desta mensagem, conforme item 7.18 do Edital da sessão do Pre-gão ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 (Processo Licitatório nº 060/2022), da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG interrompido por fatores externos, e alheios a vontade do Licitante.

Foi aberta a sessão pública às 09:00 horas, na internet conforme o artigo 27, do Decreto Federal 10.024, 20 de setembro de 2019. Iniciada a etapa competitiva, conforme o artigo 30 do mesmo Ato Normativo Federal, foi adotado o modo de disputa aberto, conforme o artigo 31, I item 7.10 do Edital em 14/09/2022.

Conforme o item 5.1 do PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 25 DE 2022, os licitantes apresentaram a proposta através do sistema concomitantemente com os objetos de Habilitação exigidos no Edital, proposta com a Descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

BFF Climatização foi declarada vencedora nos itens 03 e 04 do Pre-gão eletrônico, nº 025/2022 (processo licitatório nº 060/2022) pela pregoeira Poliana Alves Araújo Martins, cuja equipe de apoio, prevista no Edital é formada por Igor Queiroz Evangelista, Karen Passos De Abreu, Rafael Natividade De Jesus e Raphael Antônio Lino, e Tatiana Grazielle Cardoso Magalhães, designados através da PORTARIA Nº 147 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O licitante reconhecendo as vulnerabilidades do sistema de internet, toma todas as precauções para que não venha sofrer com os ônus decorrentes de qualquer inobservância de mensagem emitida pelo sistema ou sua desconexão, conforme adverte item 5.5 do Edital, portanto não houve qualquer inobservância sua de mensagem emitida pelo sistema ou desconexão.

Alhures, o item 7.18 DO EDITAL traz a garantia de que "a persistência da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro por tempo superior a 10 minutos gera AUTOMATICAMENTE o reinício da sessão, APÓS 24 HORAS DA COMUNICAÇÃO DO FATO AO PREGOEIRO, no sítio eletrônico utilizado para a comunicação. Não há que se falar em desistência, conforme o item 7.24.

Atendendo ao disposto no artigo 17, inciso VIII do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, o pregoeiro deu a vitória dos itens 03 e 04 ao Licitante quais sejam: "MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU's, com fornecimento de peças" e "Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado acima de 18.000 BTU's, com fornecimento de peças. O comprador e o Sicaf, porém ficaram fora do ar o que inviabilizou a continuidade do certame conforme previsão do artigo 11, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019. Com a queda do sinal, não houve manifestação do Pregoeiro, nem de sua equipe de apoio, que conforme o artigo 18, do aludido decreto, aos quais cabe auxiliar o pregoeiro nas manifestações do processo licitatório.

O licitante cumpre a todas as exigências do artigo 19 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o presente edital. O licitante está devidamente credenciado no SICAF e nunca sofreu nenhuma sanção prevista no artigo 49, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, o que o mantém na condição de habilitado no certame. Portanto, ele requer a reabertura do sistema, para viabilizar o princípio da Igualdade no Procedimento Licitatório, Previsto no artigo 3º, "caput", da Lei 8.666/93. Lembrando que o artigo 3º, §1º, II, veda ao agente público estabelecer qualquer tratamento diferenciado entre os concorrentes. Tal vedação sujeita o agente público a responder pela Lei de Improbidade Administrativa.

Renan Campos Gomes – OAB/MG – 160.062
Ricardo Campos Gomes – OAB/MG – 159.434

Fechar